

POLÍTICA ANTISSUBORNO

A VTCLOG não tolera em suas operações quaisquer formas de suborno, exige o cumprimento pleno das regras estabelecidas em seu Código de Ética e Conduta profissional, Políticas e Procedimentos associados, além das Leis aplicáveis à organização, que integram o Sistema de Gestão Antissuborno, tutelado pelo Compliance Officer, designado pela alta direção para conduzir, com autoridade, independência e recursos necessários e aprimorar continuamente seu funcionamento, inclusive com aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento, mediante um processo de apuração de possível violação isento, confidencial, de boa-fé e sem represálias.

O objetivo da política antissuborno é de estabelecer diretrizes e critérios para atuação e conduta de colaboradores, parceiros e intermediários no trato com agentes públicos nacionais e internacionais e na condução de seus trabalhos em nome da VTCLOG, para garantir a lisura, ética e transparência na condução de todos os negócios públicos e privados.

Esta política tem como objetivo assegurar todos observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas para garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência e se aplica a todos os Parceiros de Negócio com os quais a VTCLOG mantenha ou venha a manter qualquer tipo de relação.

Todos os colaboradores, parceiros e intermediários devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições presentes nesta Política, sem prejuízo ao cumprimento das diretrizes previstas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata.

É de responsabilidade de todos a leitura, compreensão e cumprimento de todas as diretrizes e obrigações estabelecidas nesta Política e de buscar sempre a orientação da área de Compliance em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta Política ou necessidade de orientação.

De acordo com o que prevê o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também constitui infração a prática de atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- II. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos, por preço superior ao valor de mercado;
- III. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- IV. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer agentes públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- V. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre mediação ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer agente público;
- VII. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- VIII. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

- IX. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- X. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- XI. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos

Todos os colaboradores, parceiros e intermediários não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, fazer autorizar, induzir e/ ou conceder suborno, vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

As Leis Anticorrupção preveem, além da penalização do indivíduo que efetivamente realizar o pagamento da propina, a penalização para os indivíduos que incentivaram o seu pagamento, como por exemplo: pessoa que aprovou por sistema ou não o pagamento da propina, pessoa que aceita fatura emitida de forma fraudulenta.

Qualquer ato suspeito ou sobre o qual recaia dúvida sobre a sua legitimidade e legalidade deve ser imediatamente reportado ao canal de denúncias ou à área de Compliance, para que haja verificação/orientação sobre o caso.

A VTCLOG não aceita e não tolera qualquer iniciativa relacionada à prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, tais como:

- I. Utilização de recursos da Companhia para pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- II. Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- III. Realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou agente público de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de

- influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- IV. Prática de atos para obter ou manter negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - V. Realização de pagamento ou adoção de atitude que viole dispositivo da Lei Anticorrupção;
 - VI. Prática de ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outra vantagem indevida, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.
 - VII. Da mesma forma, a VTCLOG proíbe qualquer iniciativa de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como: I. Caixa dois; II. Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos; III. Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação; IV. Sonegação fiscal; V. Lavagem de dinheiro; VI. Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal; oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

Todo processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Todos os atos relativos à participação da VTCLOG em licitações e contratos com o Poder Público, inclusive na obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, ainda que intermediados por terceiros que realizem atividades em favor da Companhia devem ser pautados pela legislação vigente, visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

São considerados atos lesivos contra a Administração Pública:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou o oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela concorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

- Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

É expressamente proibido aos colaboradores a prática de qualquer ato que prejudique o caráter competitivo da licitação ou a oferta ou provimento de qualquer vantagem ao Poder Público para obtenção de vantagens.

Os colaboradores que, no exercício de suas funções, tenham que interagir agentes públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Poder Executivo federal e local, devem respeitar as diretrizes estabelecidas na Política interna da VTCLOG.

Nenhum colaborador está autorizado a prometer, oferecer, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

Todas as doações, contribuições e patrocínios que forem feitos pela VTCLOG devem seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e devem ser previamente autorizadas pela Diretoria.

A VTCLOG possui o compromisso de manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações das Empresas.

Todas as transações devem ser transparentes, documentadas e classificadas corretamente nas contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da Empresa.

Os ativos registrados devem ser confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, bem como monitorados/ auditados e medidas de correção devem ser tomadas caso alguma diferença ou erro venha a ser constatada como, por exemplo: práticas rigorosas para impedir receitas/despesas não contabilizadas.

Em caso de suspeita ou constatação de manipulação de livros e registros, camuflagem de pagamentos ou quaisquer outras irregularidades, estas devem ser imediatamente comunicadas via canal de denúncias para apuração.

Sempre que for necessário, a VTCLOG fará a análise de riscos para subsidiar a implementação de processos atuais ou novos processos e

procedimentos com o viés de combate à corrupção, bem como a implementação de mecanismos para avaliar a eficácia de seus processos e procedimentos de combate à corrupção e que permitam a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas.

Violações a princípios e diretrizes contidos no Código de Conduta, nesta Política Antissuborno e em outros normativos vigentes serão objeto de apuração e eventual aplicação de medidas disciplinares e punições previstas na legislação brasileira.

Cabe à área de compliance envidar esforços para assegurar que as regras estabelecidas nesta Política sejam cumpridas por todos os colaboradores, disseminar a cultura da ética e transparência; prestar a assessoria necessária e apurar ou direcionar a apuração para empresas especializadas terceiras em caso de recebimento de denúncias via canal interno.

VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA